



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 3652 – DATA 28/10/2026

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Edital
- Leis
- Lei Complementar
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.804, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.399/2025, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0047.1085 - Reforma, Recup, Adequação, Serv. e Reparos dos Prédios Escola	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.000.000,00
15411071 - Identificação do percentual aplicado na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	5.000.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.000.000,00
12.361.0047.2036 - Manutenção e Desenvolvimento Ensino Fundamental	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
15411071 - Identificação do percentual aplicado na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	100.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	200.000,00
15411071 - Identificação do percentual aplicado na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica.	200.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	300.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	5.300.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	5.300.000,00

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0047.2036 - Manutencao e Desenvolvimento Ensino Fundamental	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.300.000,00
15431070 - Identificação do perc aplic no pagamento da remun. dos profs. educação básica em efetivo exercício.	5.300.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.300.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	5.300.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	5.300.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 14.805, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**"Abre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Município, e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.399/2025, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 6.910.000,00 (seis milhões, novecentos e dez mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.122.0004.2020 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da Sec. da Fazenda

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	300.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	300.000,00
-----------------------------	------------

28.843.0900.9148 - Administração de Encargos Especiais

3.3.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS	3.000.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.000.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	3.000.000,00
-----------------------------	--------------

TOTAL DA UNIDADE:	3.300.000,00
-------------------	--------------

2763 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

15.451.0036.2399 - Pavimentação e Infraestrutura

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	810.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	810.000,00

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.800.000,00
--	--------------

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.800.000,00
--	--------------

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	3.610.000,00
-----------------------------	--------------

TOTAL DA UNIDADE:	3.610.000,00
-------------------	--------------

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	6.910.000,00
--	---------------------

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

28.843.0900.9148 - Administração de Encargos Especiais

3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	6.910.000,00
---	--------------

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.910.000,00
--	--------------

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	6.910.000,00
-----------------------------	--------------

TOTAL DA UNIDADE:	6.910.000,00
-------------------	--------------

TOTAL DAS ANULAÇÕES:	6.910.000,00
-----------------------------	---------------------

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 1264/2026 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA 65120/2026, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** rescindir, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **THALITA SAMPAIO LEMOS**, matrícula nº 60.010.816-7, contratado(a) em 03/06/2026 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 001/2026, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 1265/2026 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 65478/2026, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** rescindir, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **RAISSA DE SANTANA BISPO**, matrícula nº 60.009.490-2, contratado(a) em 18/08/2025 para exercer a função de CUIDADOR, através do Processo Seletivo - Edital 002/2025, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2026****PROCESSO SELETIVO Nº 02/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, considerando os resultados finais do Processo Seletivo para contratação, em regime especial de direito administrativo – REDA, por análise curricular, para a função de Cuidador, mediante as condições estabelecidas no Edital Nº 02/2025 e seus Anexos, e de acordo com o Edital de Homologação, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 27 de junho de 2025, Ano XI, Edição 3272.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados(as) para entrega de documentos, os(as) candidatos(a) aprovados(as) no Processo Seletivo para contratação, em regime especial de direito administrativo – REDA, por análise curricular, Edital nº 02/2025, realizado com a finalidade de atender as necessidades atuais da Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana, de acordo com a seguinte relação:

CUIDADOR

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO TOTAL
893	72286	Deiliane de Brito Freitas	70
894	32735	Ivonilda Mota de Sousa Casaes	70
895	74132	Aline Silva de Jesus	70
896	72944	Joseane Moreira Matos da Silva	70
897	13921	Murilo Gomes Santana	70

Art. 2º - Os(as) candidatos(as) devem comparecer à Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Barão de Cotegipe, nº 1370, Centro, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar de 22/10/2026. Deverão apresentar os documentos e exames listados abaixo, em originais e cópias, e agendar a inspeção médica.

- a) Carteira de identidade;
- b) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- c) Certidão de nascimento (se solteiro/a), de casamento ou de divórcio, se for o caso;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (física e/ou digital);
- e) Certificado de Conclusão de Ensino Médio;
- f) Título de Eleitor e a Certidão de Quitação Eleitoral;
- g) PIS/PASEP (extrato);
- h) Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;
- i) 01 (uma) foto 3x4 (colorida e recente);
- j) Comprovação de residência atual (até 90 dias de emissão) em nome do candidato;
- k) Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- l) Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- m) Folha de antecedentes da Polícia Civil do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- n) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- o) Procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório.
- p) Dos dependentes:
 - Filhos menores de 07 (sete) anos: certidão de nascimento (original e cópia); cédula de identidade (original e cópia); CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia); cartão de vacina (original e cópia).
 - Filhos maiores de 07 (sete) anos: certidão de nascimento (original e cópia); cédula de identidade (original e cópia); CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia); atestado de matrícula (original e cópia).

• Cônjuge: CPF – Cadastro de Pessoa Física (cópia), cédula de identidade (cópia) e Comprovante de escolaridade (cópia). E demais documentos que a Prefeitura Municipal de Feira de Santana achar necessários, posteriormente informados.

Parágrafo único - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias sem apresentação do original.

Art. 3º - Os candidatos convocados deverão providenciar, às suas expensas, os exames laboratoriais e complementares a seguir relacionados:

- a) Exames comuns a todos os candidatos:
- Hemograma completo - válido por até 3 (três) meses;
 - Sumário de Urina - válido por até 3 (três) meses;
 - Acuidade Visual - contendo o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do Profissional, válido por até 6 (seis) meses;
 - Fundoscopia - contendo o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do Profissional, válido por até 6 (seis) meses.
- b) Exames específicos para candidatos convocados a partir de 40 anos de idade:
- Glicemia em jejum - válido por até 3 (três) meses;
 - Tonometria - contendo o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do Profissional, válido por até 6 (seis) meses;
 - Eletrocardiograma (ECG) - válido por até 6 (seis) meses.
- c) Exames específicos para candidatos convocados, do sexo masculino a partir de 40 anos de idade:
- Antígeno Prostático Específico (PSA) - válido por até 6 (seis) meses.

Parágrafo único - Outros exames complementares poderão ser solicitados pelo médico perito quando da realização do exame, estando à emissão do laudo de aptidão, vinculada à sua apresentação.

Art. 4º - Caso o candidato não compareça no prazo estipulado neste Edital de Convocação ou não apresente as documentações acima elencadas, perderá o direito à contratação e ao consequente ingresso no serviço público municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 4.500, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO ACESSÍVEL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA — "COMUNICAÇÃO SEM BARREIRAS" — NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, ESTABELECE OBRIGAÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 95/2026, de autoria do vereador Marcos Antonio dos Santos Lima, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Feira de Santana, a Política Municipal de Comunicação Acessível para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, identificada pelo nome popular "Comunicação Sem Barreiras".

Parágrafo único - A Política Municipal de que trata esta Lei tem caráter permanente e integra o conjunto de diretrizes municipais de inclusão social e acessibilidade, sendo parte estruturante da ação do Município no campo dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por comunicação acessível o conjunto de práticas, recursos, adaptações e estratégias que tornam a linguagem, a sinalização e as interações comunicativas compreensíveis, previsíveis e adequadas às necessidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único - A comunicação acessível abrange, entre outros aspectos:

- I – o uso de linguagem simples e objetiva;
- II – o apoio visual por meio de pictogramas e sinalizações claras;
- III – a organização previsível de fluxos de atendimento;
- IV – a adequação do ambiente comunicativo às características sensoriais e cognitivas do público autista.

Art. 3º - A Política Municipal de Comunicação Acessível — "Comunicação Sem Barreiras" — tem como objetivos:

- I — promover a acessibilidade comunicacional nos serviços públicos municipais de maior fluxo de atendimento à população;
- II — reduzir barreiras de comunicação que dificultem o acesso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista a serviços, direitos e informações públicas;
- III — orientar servidores públicos municipais sobre boas práticas de comunicação no atendimento a pessoas autistas;
- IV — fomentar a produção de materiais informativos institucionais em formatos acessíveis;
- V — estimular a previsibilidade e a organização dos fluxos de atendimento como ferramentas de inclusão;
- VI — fortalecer o reconhecimento municipal de que a acessibilidade comunicacional é componente essencial do direito de acesso aos serviços públicos.

Art. 4º - A Política Municipal de Comunicação Acessível — "Comunicação Sem Barreiras" — será implementada com base nas seguintes diretrizes:

- I — adoção de linguagem simples, direta e objetiva nas comunicações institucionais destinadas ao público em geral;
- II — instalação progressiva de sinalizações visuais claras, pictogramas e recursos de apoio visual nos equipamentos públicos municipais de maior fluxo de atendimento;
- III — orientação básica aos servidores públicos municipais que atuam no atendimento direto ao cidadão sobre práticas adequadas de comunicação com pessoas com Transtorno do Espectro Autista;
- IV — adaptação dos materiais informativos institucionais para formatos acessíveis, com linguagem simples, apoio visual e organização sequencial clara;

V — estímulo à previsibilidade no atendimento ao público, mediante informação prévia sobre etapas, tempo de espera e fluxos de atendimento;

VI — incentivo ao uso de recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa nos locais de atendimento, quando aplicável;

VII — integração das ações de acessibilidade comunicacional com as demais políticas municipais de inclusão social.

Art. 5º - Na implementação das diretrizes previstas no art. 4º desta Lei, deverão ser consideradas, prioritariamente, as seguintes áreas de atendimento público:

I — saúde: Unidades Básicas de Saúde, Centros de Especialidades, Centros de Atenção Psicossocial e demais equipamentos de saúde municipais;

II — assistência social: Centros de Referência de Assistência Social, Centros de Referência Especializados de Assistência Social e demais unidades de proteção social;

III — educação: Secretaria Municipal de Educação e instâncias de matrícula e apoio escolar;

IV — administração geral: repartições e equipamentos públicos de maior fluxo de atendimento ao cidadão.

Art. 6º - Para a implementação desta Política, o Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

I — instituições de ensino superior públicas e privadas;

II — organizações da sociedade civil voltadas ao atendimento ou à defesa dos direitos de pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

III — associações de pais e familiares de pessoas com autismo;

IV — conselhos profissionais e entidades representativas de áreas afins, como fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e pedagogia.

Art. 7º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, anualmente, relatório de acompanhamento das ações realizadas no âmbito da Política Municipal de Comunicação Acessível — "Comunicação Sem Barreiras".

§ 1º - O relatório deverá conter, no mínimo:

I — ações realizadas no período, com identificação das unidades de atendimento contempladas;

II — número estimado de servidores públicos alcançados pelas iniciativas de orientação;

III — materiais produzidos e distribuídos;

IV — parcerias firmadas;

V — dificuldades identificadas e perspectivas para o período seguinte.

§ 2º - O relatório de que trata este artigo será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, em formato acessível, garantindo o acesso da população em geral.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo os órgãos responsáveis pela coordenação, o cronograma de implementação das ações e os mecanismos de execução das diretrizes estabelecidas.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4.501, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI O TÍTULO "EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 97/2026, de autoria do vereador Eliziario Ribeiro da Silva, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o título “Empresa Amiga da Juventude”, a ser concedido às pessoas jurídicas sediadas ou que tenham filiais no Município de Feira de Santana, e que adotem medidas administrativas voltadas à profissionalização de adolescentes e jovens, assim entendidos como pessoas dos 14 aos 24 anos.

Art. 2º - Receberão o título que trata a presente lei as empresas que atenderem ao menos uma das condições que seguem:

- I – reservar um percentual mínimo de suas vagas de empregos para contratação de adolescentes e jovens, até os 24 anos, sem experiência profissional anterior, ou seja, como primeiro emprego;
- II – realizar contribuições aos fundos municipais destinados a ações voltadas a proteção, valorização, desenvolvimento e investimento na população jovem do município;
- III – oferecer cursos de profissionalização voltados a adolescentes e jovens;
- IV - manter parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade de jovem aprendiz.

Art. 3º - O título concedido com base nesta lei terá validade por 2 (dois) anos, devendo ser renovado após esse período.

Art. 4º - A empresa que possuir o título “Empresa Amiga da Juventude” poderá utilizá-lo em propagandas e divulgações comerciais.

Art. 5º - Os títulos serão outorgados pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, após solicitação administrativa da empresa interessada.

Parágrafo único - Os títulos serão confeccionados em formato de diploma, no qual deverá constar o nome da empresa, ação desenvolvida pela mesma que embasou sua concessão, e número desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, a seu critério, conceder outros tipos de benefícios, isenções ou incentivos às empresas que possuam o título de “Empresa Amiga da Juventude”.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei naquilo que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.502, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO PROGRESSIVA DE BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS DE LAZER ADAPTADOS EM PRAÇAS, PARQUES E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, VISANDO À PROMOÇÃO DO LAZER INCLUSIVO PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 126/2026, de autoria do vereador Marcos Antonio dos Santos Lima, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para a implantação progressiva de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados em praças, parques e demais espaços públicos de uso coletivo do Município de Feira de Santana, com o objetivo de garantir o acesso ao lazer inclusivo para crianças com deficiência.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se brinquedo ou equipamento adaptado aquele projetado ou adequado para permitir o uso seguro, autônomo e digno por crianças com deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla, observadas, sempre que possível, as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º - A implantação de brinquedos e equipamentos adaptados nos espaços públicos municipais orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- I – universalidade do acesso ao lazer infantil;
- II – inclusão social e equiparação de oportunidades;
- III – autonomia e segurança das crianças com deficiência;
- IV – implantação progressiva e planejada, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária do Município.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá promover, de forma progressiva, a implantação de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados nos espaços públicos municipais, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I – praças e parques com maior fluxo de usuários;
- II – espaços públicos localizados em áreas com alta concentração de famílias com crianças;
- III – espaços públicos situados nas proximidades de unidades de saúde, centros de reabilitação e instituições de ensino especial;
- IV – demais espaços públicos de uso coletivo, conforme planejamento do órgão competente.

Art. 5º - Nos projetos de construção, reforma ou revitalização de praças, parques e espaços públicos de lazer promovidos pelo Município, poderá ser contemplada, sempre que possível, a inclusão de brinquedos e equipamentos adaptados para crianças com deficiência.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá elaborar plano de implantação progressiva de equipamentos adaptados nos espaços públicos existentes, observando:

- I – levantamento diagnóstico dos espaços prioritários;
- II – critérios de acessibilidade e segurança dos equipamentos;
- III – adequação gradual do espaço urbano, conforme disponibilidade de recursos e planejamento administrativo.

Art. 7º - As ações decorrentes desta Lei serão executadas conforme a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, respeitadas as competências legais dos órgãos responsáveis pela gestão dos espaços públicos.

Art. 8º - A implantação de que trata esta Lei não criará obrigação de despesa imediata nem implicará abertura de crédito suplementar, devendo as ações ser custeadas com recursos previstos na lei orçamentária anual, conforme disponibilidade.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4.503, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTAR A LEI N. 3.336, DE 23 DE AGOSTO DE 2012, O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO RIO JACUIPE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 174/2026, de autoria do vereador Jurandy da Cruz Carvalho, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei nº 3.336, de 23 de agosto de 2012, para incluir, no Calendário Oficial de Festas Populares ou de Eventos do Município de Feira de Santana, o Dia Municipal de Conscientização e Preservação do Rio Jacuípe.

Art. 2º - Fica incluída no art. 2º da Lei nº 3.336, de 23 de agosto de 2012, a seguinte data comemorativa: **Dia Municipal de Conscientização e Preservação do Rio Jacuípe**, a ser celebrado, anualmente, no **dia 24 de setembro**.

Art. 3º - Na data de que trata o art. 2º desta Lei, o Poder Público municipal poderá promover, entre outras iniciativas:

I. atividades de educação ambiental nas unidades da rede pública municipal de ensino, com ênfase na relevância histórica, ambiental e socioeconômica do Rio Jacuípe para o Município;

II. ações de limpeza, monitoramento e sensibilização ambiental nas margens, nos cursos d'água afluentes e nas Áreas de Preservação Permanente integrantes da sub-bacia do Jacuípe no território municipal;

III. campanhas institucionais de conscientização sobre os impactos do lançamento de esgoto sem tratamento, da supressão da mata ciliar e da ocupação irregular das Áreas de Preservação Permanente;

IV. eventos técnicos, seminários e audiências públicas destinados ao debate sobre a recuperação e a revitalização da bacia hidrográfica do Rio Jacuípe. Parágrafo único. As iniciativas previstas neste artigo poderão ser realizadas em regime de colaboração com órgãos e entidades estaduais e federais, comitês de bacia hidrográfica, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Lei Complementar Nº 02/95, para acrescentar a 2ª Subprocuradoria de Licitações e Contratos na estrutura da Procuradoria Geral do Município de Feira de Santana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal, através do **Projeto de Lei Complementar Nº 19/2026**, de autoria deste Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a Lei Complementar Nº 02/95, acrescentando a 2ª Subprocuradoria de Licitações e Contratos na estrutura da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Fica criado o cargo de 2º Subprocurador de Licitações e Contratos, símbolo DA-1, na estrutura da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LICITAÇÕES

1º ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO N.º 11-2026-CD – Objeto: Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para eventual celebração de Termo de Fomento, mediante Dispensa de Chamamento Público, qualificadas em conformidade com a legislação pertinente, para execução de Projeto de Atendimento Educacional Especializado (AEE). Perante a publicação de **HABILITAÇÃO do INSTITUTO REDE DE APOIO**, realizada no Diário Oficial do Município (ANO XII – EDIÇÃO 3631 – DATA 30/09/2026), **ADJUDICO** o objeto ao Credenciado **INSTITUTO REDE DE APOIO**. Neste Ato, fica **HOMOLOGADO** o Credenciamento na data de: 26/10/2026. Feira de Santana, 27/10/2026. Pablo Roberto Gonçalves Silva - Gestor do Fundo Municipal de Educação.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO CREDENCIAMENTO n.º 11-2026-CD – PROCESSO ADMINISTRATIVO 377-2026. TERMO DE FOMENTO Nº: 596-2026-09C. CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. **CREDENCIADO:** INSTITUTO REDE DE APOIO. **Objeto:** Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para eventual celebração de Termo de Fomento, mediante Dispensa de Chamamento Público, qualificadas em conformidade com a legislação pertinente, para execução de Projeto de Atendimento Educacional Especializado (AEE). **ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO:** 26/10/2026. **VALOR:** Para fins de referência e de dimensionamento do impacto financeiro, a Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 29 de abril de 2026, fixa o Valor Anual por Aluno (VAAF) em **R\$ 8.335,80 (oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos)**, do que resulta valor global anual estimado de até **R\$ 11.653.448,40 (onze milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)**. Feira de Santana, 27/10/2026. Pablo Roberto Gonçalves Silva - Gestor do Fundo Municipal de Educação.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 431-2026-02AC. AO CONTRATO Nº 596-2024-02C.

Solicitação de Aditivo Contratual – SAC nº 409-2026-02SA. Fundamento Legal da prorrogação: O art. 107, c/c art. 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021. **Contratante:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA. **Origem:** Licitação nº 50-2024-02L, Concorrência Presencial nº 49-2024-CP. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa de engenharia para execução de reparos em segmentos de pavimentação e aplicação de concreto asfáltico, em diversas ruas neste município. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por até 12 (doze) meses, com início em 23/09/2026 e término em 23/09/2027. Valor Originário do Contrato: R\$ 13.088.858,43. Valor Atual do Contrato: R\$ 17.306.010,37, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. **Justificativa da prorrogação:** A Prorrogação justifica-se em razão da necessidade de continuidade dos serviços de reparos na pavimentação e aplicação de concreto asfáltico em diversas vias do Município, visando à conservação da infraestrutura viária e à manutenção das condições adequadas de tráfego e segurança. **Data da Assinatura:** 17/09/2026.

José Ronaldo de Carvalho - Prefeito.

Eugênio Silva Carvalho - Representante da Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 445-2026-03AC. AO CONTRATO Nº 434-2025-03C.

Solicitação de Aditivo Contratual – SAC nº 481-2026-03SA. Fundamento Legal da prorrogação: O art. 107 c/c o art. 6º, inciso XV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021. **Contratante:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** CALMON E MAZZEI ADVOGADOS. **Origem:** Inexigibilidade de Licitação nº 399-2025-03I, vinculada ao Processo Administrativo nº 977-2025. **Objeto do Contrato:** Prestação de serviços jurídicos em direito do trabalho e previdência própria do Município de Feira de Santana, perante TRTS E TST, abrangendo análise de casos, recursos/contrarrazões, incidentes, sustentações orais, memoriais, pautas, gestão de precedentes, cálculos, impugnações recursais e consultoria. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por até 12 (doze) meses, com início em 17/10/2026 e término em 17/10/2027, mantendo-se o valor global de R\$ 120.000,00, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.000,00. **Justificativa da prorrogação:** A Prorrogação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços jurídicos especializados em Direito do Trabalho e Previdência Própria do Município, garantindo o acompanhamento processual perante os TRTs e o TST, bem como o suporte técnico necessário à defesa dos interesses do Município de Feira de Santana. **Data da Assinatura:** 09/10/2026.

José Ronaldo de Carvalho - Prefeito.

Luciana Santos Costa Bueno - Representante da Contratada.



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 450-2026-11AC. AO CONTRATO Nº 316-2025-11C.

Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 350-2026-11SA. Fundamento Legal da prorrogação: O art. 107, c/c o art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. **Origem:** INEXIGIBILIDADE Nº 318-2025-11I, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 643-2025. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para disponibilização de acesso ao Banco de Preços, contendo informações atualizadas sobre os preços praticados pela Administração Pública, visando garantir maior precisão, transparência e eficiência nos processos da Secretaria Municipal de Saúde. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por até 12 (doze) meses, com início em 19/08/2026 e término em 19/08/2027, mantendo-se o valor global de R\$ 23.920,00, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. **Justificativa da prorrogação:** A prorrogação se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade do acesso ao Banco de Preços, ferramenta essencial para subsidiar pesquisas de preços, aprimorar o planejamento das contratações e garantir maior eficiência, transparência e economicidade nos processos da Secretaria Municipal de Saúde. **Data da Assinatura:** 19/08/2026.

Rodrigo Santos Matos - Secretário Municipal de Saúde.

Rudimar Barbosa dos Reis - Representante da Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 501-2026-11AC. AO CONTRATO Nº 853-2024-11C.

Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 476-2026-11SA. Fundamento Legal da prorrogação: O art. 107 c/c e o art. 6º, XV, ambos da Lei Federal 14.133/21. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FEIRA DE SANTANA. **Origem:** INEXIGIBILIDADE nº 388-2025-11I, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 886-2025. **Objeto do Contrato:** Constitui objeto do presente contrato, a contratualização da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Feira de Santana, para prestar serviços de atenção integral à saúde, nas áreas ambulatorial, de média complexidade, visando atender pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS). **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por até 12 (doze) meses, com início em 04/09/2026 e término em 04/09/2027, mantendo-se o valor global de R\$ 4.710.521,16, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 392.543,43. **Justificativa da prorrogação:** A prorrogação se justifica pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de atenção integral à saúde prestados pela APAE de Feira de Santana aos usuários do SUS, assegurando a assistência ambulatorial e os atendimentos de média complexidade. **Data da Assinatura:** 04/09/2026.

Rodrigo Santos Matos - Secretário Municipal de Saúde.

Elivaldo Alves Moraes - Representante da Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 509-2026-10AC. AO CONTRATO Nº 55-2026-10C.

Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 488-2026-10SA. Fundamento Legal da prorrogação: O art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC. **Contratada:** ROCHA MENDES DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO LTDA. **Origem:** Licitação nº 101-2025-10L, Pregão Eletrônico nº 101-2025-PE. **Objeto do Contrato:** Aquisição de material de informática, eletro e eletrônico para a Biblioteca Municipal Arnold Ferreira da Silva. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por até 10 (dez) meses, com início em 10/04/2026 e término em 10/02/2027, contados a partir do término da vigência atual, mantendo-se inalterado o valor contratual. **Justificativa da prorrogação:** A Prorrogação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade das aquisições de materiais de informática, eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos destinados à Biblioteca Municipal Arnold Ferreira da Silva, visando à manutenção e ao adequado funcionamento de suas atividades. **Data da Assinatura:** 10/04/2026.

Cristiano Lobo da Silva - Secretário do FMC.

Marco Rocha Mendes - Representante da Contratada.



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 279-2026-10I - Processo Administrativo Nº 858-2026. Repartição Interessada: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. **Objeto:** Apresentação artística da atração La Fúria no Evento Micareta 2026 no dia 22/11/2026 em Feira de Santana – Ba, show no trio elétrico, no Circuito Maneca Ferreira com duração de aprox. 180 minutos. **Contratada:** Ferry Espetaculos Ltda. **Valor Global:** R\$ 140.000,00. **Amparo legal:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14133/2021. Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 22/10/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 279-2026-10I – CONTRATO Nº 540-2026-10C - Processo Administrativo Nº 858-2026. Contratante: Município de Feira de Santana. **Objeto:** Apresentação artística da atração La Fúria no Evento Micareta 2026 no dia 22/11/2026 em Feira de Santana – Ba, show no trio elétrico, no Circuito Maneca Ferreira com duração de aprox. 180 minutos. **Contratada:** Ferry Espetaculos Ltda. **Valor Global:** R\$ 140.000,00. **Assinatura do Contrato:** 23/10/2026, Feira de Santana, 27/10/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 334-2026-10I - Processo Administrativo Nº 967-2026. Repartição Interessada: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. **Objeto:** Apresentação com show musical da atração Banda Camisa de Vênus no Evento November Rock 2026, na Praça da Kalilândia no dia 14/11/2026, show no palco com duração de aprox. 90 minutos. **Contratada:** Marcelo Nova Produções Artísticas Ltda. **Valor Global:** R\$ 130.000,00. **Amparo legal:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14133/2021. Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 22/10/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 334-2026-10I – CONTRATO Nº 590-2026-10C - Processo Administrativo Nº 967-2026. Contratante: Município de Feira de Santana. **Objeto:** Apresentação com show musical da atração Banda Camisa de Vênus no Evento November Rock 2026, na Praça da Kalilândia no dia 14/11/2026, show no palco com duração de aprox. 90 minutos. **Contratada:** Marcelo Nova Produções Artísticas Ltda. **Valor Global:** R\$ 130.000,00. **Assinatura do Contrato:** 22/10/2026, Feira de Santana, 27/10/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 324-2026-10I - Processo Administrativo Nº 966-2026. Repartição Interessada: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. **Objeto:** Apresentação artística da atração Adão Negro no Evento Micareta 2026, no Palco J. Morbeck no dia 20/11/2026, em Feira de Santana - Ba, show com duração de aprox. 90 minutos. **Contratada:** Mizrach Serviços e Empreendimentos Artísticos e Musicais Ltda. **Valor Global:** R\$ 120.000,00. **Amparo legal:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14133/2021. Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 23/10/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 324-2026-10I – CONTRATO Nº 581-2026-10C - Processo Administrativo Nº 966-2026. Contratante: Município de Feira de Santana. **Objeto:** Apresentação artística da atração Adão Negro no Evento Micareta 2026, no Palco J. Morbeck no dia 20/11/2026, em Feira de Santana - Ba, show com duração de aprox. 90 minutos. **Contratada:** Mizrach Serviços e Empreendimentos Artísticos e Musicais Ltda. **Valor Global:** R\$ 120.000,00. **Assinatura do Contrato:** 23/10/2026, Feira de Santana, 27/10/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

FOI FRACASSADA E FICA REMARCADA A Licitação nº 49-2026-00L – Concorrência Eletrônica nº 51-2026-CE - Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da construção do Monumento Cruz Vazada, localizado na Lagoa Grande, bairro Caseb, no Município de Feira de Santana/BA, compreendendo a execução dos serviços de engenharia necessários à sua implantação, incluindo fundações, estrutura, revestimentos, acabamentos e demais serviços complementares indispensáveis à perfeita execução da obra. **Tipo:** Menor Preço Global. **Data:** 17/11/2026 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Tel.: 75 3617-0681/0646. Edital no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Feira de Santana, 27/10/2026. **Fabricio dos Santos Amorim – Núcleo Preparatório. Suzana Cardoso Lima - Agente de Contratação.**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1944/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e considerando decisão liminar proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Feira de Santana - BA, Processo nº 8004426-47.2026.8.05.0080, **RESOLVE** suspender os efeitos do Edital nº 003, de 20 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial de Feira de Santana/BA, ANO XII – EDIÇÃO 3533 – DATA 22/05/2026, no que se refere à declaração de inaptidão da candidata do Concurso Público nº 01/2024, **SUELEN BEZERRA DA SILVA REIS**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de outubro de 2026

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1945/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e considerando decisão liminar proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Feira de Santana - BA, Processo nº 8035283-13.2025.8.05.0080, **RESOLVE** suspender os efeitos do Edital nº 003, de 20 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial de Feira de Santana/BA, ANO XII – EDIÇÃO 3533 – DATA 22/05/2026, no que se refere à declaração de inaptidão da candidata do Concurso Público nº 01/2024, **REBECA SANTOS DA COSTA**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE ADITIVO DE OFÍCIO nº 72/2026/09AS da PALÁCIO SOCIAL Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **43/2025/09S** com o encerramento previsto para 30/10/2026, concedemos aditivo de “**OFÍCIO**” prorrogando-o para 30/12/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 38/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 9.452/97, vem notificar a Câmara de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores, as Entidades Empresariais e a quem interessar possa, com sede neste Município, que recebemos em, 13/10, 14/10, 15/10, e 16/10 os seguintes Recursos Federais:

Banco	Conta	Histórico	Data	Valor
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	13/10/2006	39.259,46
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	13/10/2026	233.744,26
Banco do Brasil S/A	47280-8 PM CID	CIDE	13/10/2026	124.334,04
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	14/10/2026	74.241,32
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	14/10/2026	26.800,34
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	15/10/2026	152.202,24
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	15/10/2026	970.048,20
Banco do Brasil S/A	28785-7 PMFS CFM	CFM RC FEDERAIS	15/10/2026	73.685,19
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	16/10/2026	143.260,36
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	16/10/2026	11.738,15

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de outubro 2026

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 39/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 9.452/97, vem notificar a Câmara de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores, as Entidades Empresariais e a quem interessar possa, com sede neste Município, que recebemos em, 19/10, 20/10, 21/10, 22/10 e 23/10, os seguintes Recursos Federais:

Banco	Conta	Histórico	Data	Valor
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	19/10/2026	177.033,57
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	19/10/2026	14.673,58
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	20/10/2026	236.447,15
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	20/10/2026	3.333.316,14
Banco Caixa Econ	575872391-2-QSE	QSE	20/10/2026	2.738.933,67
Banco do Brasil S/A	89662-4 PM IPI	IPI	20/10/2026	42.683,95
Banco do Brasil S/A	71722-3 PMFS FPM	FPM	20/10/2026	2.514.899,11
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	21/10/2026	736.302,43
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	21/10/2026	4.629.195,68
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	22/10/2026	2.904.064,81
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	22/10/2026	14.626,60
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	23/10/2026	287.149,29
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	23/10/2026	14.331,86

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de outubro de 2026

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA – BAHIA

RESOLUÇÃO CME Nº 035/2026

Institui e aprova diretrizes para a implementação do Protocolo de Vida para Todos/as na Escola — Protocolo Antirracista — na Rede Pública Municipal de Ensino de Feira de Santana, Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e normativas,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente nos arts. 3º, inciso IV, e 5º, que estabelecem o combate à discriminação e a igualdade perante a lei;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos currículos escolares;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e a Lei nº 14.532/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir, identificar, acolher e encaminhar situações de racismo, injúria racial e outras formas de discriminação no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a importância da promoção da equidade racial, da proteção integral de crianças e adolescentes, do acolhimento humanizado, da escuta qualificada e da responsabilização dos envolvidos, com observância do devido processo legal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), a Educação Escolar Quilombola e o letramento racial no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 005/2026, aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação em reunião realizada em 08 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Feira de Santana, o Protocolo de Vida para Todos/as na Escola — Protocolo Antirracista e de Combate a Todas as Formas de Discriminação, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Núcleo de Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (NEREEQ), conforme documento anexo a esta Resolução.

Art. 2º - O Protocolo tem por finalidade estabelecer diretrizes e procedimentos para a prevenção, identificação, acolhimento, registro, apuração e encaminhamento de situações de racismo, injúria racial e outras formas de discriminação nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º - A implementação do Protocolo deverá observar os princípios da tolerância zero ao racismo e à injúria racial, da proteção integral da criança e do adolescente, do acolhimento humanizado, da escuta qualificada, da equidade, do sigilo das informações, do devido processo legal e do caráter prioritariamente educativo e restaurativo das intervenções.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio do NEREEQ, orientar e apoiar as unidades escolares na implementação do Protocolo, acompanhar os registros e encaminhamentos, articular a rede de proteção e consolidar os indicadores e relatórios de monitoramento previstos no documento.

Art. 5º - As unidades escolares deverão adotar os procedimentos de acolhimento, registro, comunicação e encaminhamento definidos no Protocolo, observando os prazos nele estabelecidos e assegurando proteção à vítima, preservação da confidencialidade e respeito aos direitos de todas as pessoas envolvidas.

Art. 6º - As unidades escolares deverão promover ações permanentes de prevenção ao racismo e às discriminações, incluindo a efetivação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, a formação continuada em Educação para as Relações Étnico-Raciais, o fortalecimento do letramento racial e a valorização dos saberes afro-brasileiros, indígenas e quilombolas.

Art. 7º - Fica recomendada e orientada, nos termos do Protocolo aprovado, a constituição e atuação das Comissões Antirracistas nas unidades de ensino, com participação democrática dos segmentos da comunidade escolar, para acompanhamento das ações e fortalecimento de práticas educativas antirracistas.

Art. 8º - O tratamento dos dados pessoais e sensíveis decorrentes dos registros de ocorrência deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e as regras de sigilo, acesso restrito, armazenamento seguro e prazos de guarda estabelecidos no Protocolo e na legislação aplicável.

Art. 9º - As unidades escolares deverão assegurar publicidade, transparência e acessibilidade ao Protocolo junto à comunidade escolar, mantendo exemplar físico disponível para consulta e promovendo sua divulgação nos canais institucionais, respeitado o sigilo dos registros individuais de ocorrência.

Art. 10 - Os Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e os Regimentos Escolares deverão ser adequados às diretrizes do Protocolo até dezembro de 2028, conforme previsto no documento aprovado.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento e a avaliação periódica da implementação do Protocolo, com monitoramento das ações preventivas, dos registros, dos encaminhamentos e dos indicadores de equidade racial.

Art. 12 - Os casos omissos serão analisados pelos órgãos competentes, observada a legislação vigente e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – Bahia, 20 de outubro de 2026.

JUCINALDA DA PAZ LACERDA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2025–2027

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA – BAHIA

RESOLUÇÃO CME Nº 037/2026

Aprova as Orientações Iniciais para a Educação do Campo da Rede Municipal de Ensino de Feira de Santana, Bahia, e estabelece disposições para sua implementação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de órgão normativo do Sistema Municipal de Educação,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente as disposições relativas à organização da educação básica e às especificidades da educação para a população rural;

CONSIDERANDO os marcos legais e normativos nacionais referentes à Educação do Campo, contemplados no documento *Orientações Iniciais para a Educação do Campo*, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002, a Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008, o Decreto Federal nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e valorizar as especificidades históricas, culturais, sociais, econômicas, ambientais e territoriais das populações do campo no município de Feira de Santana;

CONSIDERANDO a importância de orientar a organização curricular, pedagógica, administrativa e institucional das escolas do campo da Rede Municipal de Ensino, respeitando os modos de vida, os saberes comunitários, as identidades culturais e as potencialidades dos territórios rurais;

CONSIDERANDO a relevância da articulação entre a Educação do Campo e a Educação Escolar Quilombola, observadas as especificidades das comunidades e dos sujeitos que integram esses territórios;

CONSIDERANDO o Parecer Pleno CME nº 004/2026, referente ao Processo CME nº 06/2026, aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação em reunião ordinária realizada em 08 de setembro de 2026, que manifestou voto favorável à aprovação das *Orientações Iniciais para a Educação do Campo*;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Orientações Iniciais para a Educação do Campo da Rede Municipal de Ensino de Feira de Santana, Bahia, documento que estabelece fundamentos, princípios e orientações para subsidiar a organização e o desenvolvimento das práticas pedagógicas, curriculares, administrativas e institucionais das escolas do campo do município.

Parágrafo único. As Orientações Iniciais para a Educação do Campo, aprovadas por esta Resolução, constituem o documento orientador anexo, que passa a integrá-la para todos os fins pertinentes à sua aplicação.

Art. 2º - As Orientações Iniciais para a Educação do Campo deverão subsidiar as ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, considerando as especificidades dos territórios rurais e as necessidades educacionais das populações do campo.

Art. 3º - A implementação das orientações de que trata esta Resolução deverá observar:

- I – A legislação educacional vigente e as normas aplicáveis à Educação do Campo;
- II – A diversidade histórica, social, cultural, econômica e ambiental dos territórios rurais do município;
- III – Os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;
- IV – A valorização dos saberes populares e tradicionais, das identidades culturais e das práticas comunitárias;
- V – A participação da comunidade escolar e o fortalecimento da gestão democrática;

VI – A articulação entre a Educação do Campo e a Educação Escolar Quilombola, respeitadas as especificidades de cada comunidade;

VII – A garantia do direito à educação de qualidade, à aprendizagem e à permanência dos estudantes em seus territórios.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá considerar as orientações aprovadas no planejamento, na organização e no acompanhamento das políticas e ações educacionais destinadas às escolas do campo, especialmente no que se refere:

I – À organização curricular e ao desenvolvimento de práticas pedagógicas contextualizadas;

II – À adequação do calendário escolar às realidades e especificidades territoriais, observados o cumprimento da carga horária anual, os dias letivos previstos na legislação vigente e os procedimentos de análise e manifestação dos órgãos competentes;

III – À organização das turmas multisseriadas, conforme as orientações estabelecidas no documento aprovado e a legislação aplicável, vedada a organização de turmas multietapas;

IV – À formação dos profissionais da educação;

V – Ao transporte escolar e aos processos de nucleação;

VI – À valorização do território como princípio pedagógico e à integração dos saberes comunitários ao currículo escolar;

VII – Ao desenvolvimento de ações que promovam a sustentabilidade ambiental, a valorização da cultura local e o reconhecimento das identidades das populações do campo.

Art. 5º - As propostas de adequação do calendário escolar das unidades de ensino do campo deverão ser previamente encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, para análise e manifestação, conforme estabelecido nas *Orientações Iniciais para a Educação do Campo* e na legislação vigente.

Art. 6º - As *Orientações Iniciais para a Educação do Campo* possuem caráter orientador e constituem referência inicial para o fortalecimento da política municipal de Educação do Campo, não esgotando as discussões e os processos de construção coletiva necessários ao seu desenvolvimento.

Parágrafo único. A implementação do documento deverá favorecer o diálogo permanente entre o poder público, as unidades escolares e as comunidades do campo, visando ao acompanhamento, à reflexão, à avaliação e ao aperfeiçoamento das políticas educacionais destinadas a esses territórios.

Art. 7º - A implementação das orientações deverá considerar as diretrizes municipais que venham a ser construídas posteriormente no âmbito da política de Educação do Campo, respeitada a legislação educacional vigente e as competências dos órgãos responsáveis.

Art. 8º - Os casos omissos relacionados à aplicação desta Resolução serão analisados pelos órgãos competentes, observadas as normas educacionais vigentes e as atribuições legais e regimentais do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, se houver.

Feira de Santana – Bahia, 20 de outubro de 2026.

JUCINALDA DA PAZ LACERDA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2025 - 2027

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA – BAHIA

RESOLUÇÃO CME Nº 038/2026

Estabelece orientações para a proteção da imagem, da privacidade e dos dados pessoais de crianças e adolescentes no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Feira de Santana, Bahia, e dispõe sobre diretrizes para a captação, utilização, armazenamento e divulgação de conteúdos no ambiente escolar e digital.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de órgão normativo do Sistema Municipal de Educação,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente quanto à proteção dos direitos fundamentais, à dignidade da pessoa humana e à inviolabilidade da intimidade, da vida privada e da imagem;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), especialmente no que se refere à proteção integral, à dignidade, ao respeito e à preservação da imagem e da identidade de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que estabelece regras para o tratamento de dados pessoais, inclusive nos casos que envolvem crianças e adolescentes, observando-se o seu melhor interesse;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, referente à proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, denominada ECA Digital, observada a legislação vigente e sua aplicabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes nos ambientes escolares e digitais, prevenindo situações de exposição indevida, constrangimento, violação da privacidade e utilização inadequada de imagens, vídeos, áudios e demais dados pessoais;

CONSIDERANDO que a captação, a utilização, o armazenamento e a divulgação de imagens de estudantes devem observar finalidades legítimas, critérios de necessidade, segurança, responsabilidade institucional e respeito aos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer procedimentos institucionais para o controle das autorizações de uso de imagem, a validação prévia dos conteúdos, o armazenamento seguro e a divulgação exclusiva em canais institucionais autorizados;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os gestores escolares, os profissionais da educação e os demais servidores da Rede Municipal de Ensino quanto às responsabilidades relacionadas à proteção da imagem, da privacidade e dos dados pessoais dos estudantes;

CONSIDERANDO o Ofício SEDUC/GAB nº 280/2026, de 20 de julho de 2026, por meio do qual a Secretaria Municipal de Educação encaminha documentos e adequações referentes ao ECA Digital, em atendimento às solicitações constantes do Parecer CME nº 001/2026;

CONSIDERANDO o Parecer Pleno CME nº 001/2026, que aprecia a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 003/2026, aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação em reunião realizada em 08 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as medidas de prevenção, controle, orientação e responsabilização relacionadas ao uso de imagens e dados pessoais de crianças e adolescentes no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer orientações para a proteção da imagem, da privacidade e dos dados pessoais de crianças e adolescentes no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Feira de Santana, Bahia, especialmente quanto à

captação, à utilização, ao armazenamento e à divulgação de imagens, vídeos, áudios e demais conteúdos que permitam sua identificação.

Parágrafo único. As orientações de que trata esta Resolução deverão subsidiar a atuação da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, respeitadas as competências institucionais e as disposições da legislação vigente.

Art. 2º - A aplicação das orientações estabelecidas nesta Resolução deverá observar os seguintes princípios:

- I – A proteção integral e o melhor interesse da criança e do adolescente;
- II – O respeito à dignidade, à intimidade, à privacidade, à imagem e à identidade dos estudantes;
- III – A finalidade específica e legítima da utilização dos conteúdos;
- IV – A necessidade e a proporcionalidade na captação e na divulgação de imagens e dados pessoais;
- V – A prevenção de riscos e a adoção de medidas de segurança da informação;
- VI – A responsabilidade institucional no tratamento e na divulgação de dados pessoais;
- VII – A prevenção de situações de exposição vexatória, discriminatória ou que possam causar constrangimento ou risco aos estudantes;
- VIII – A transparência quanto às finalidades, aos meios de divulgação e às condições de utilização das imagens.

Art. 3º - A captação e a utilização de imagens de crianças e adolescentes para fins institucionais, pedagógicos ou informativos deverão observar a legislação aplicável e os procedimentos de autorização pertinentes.

§ 1º - A autorização deverá ser prévia, expressa, específica e devidamente documentada, quando exigida pela legislação aplicável, contemplando a finalidade do uso e os meios de divulgação previstos.

§ 2º - O termo de autorização deverá conter, conforme aplicável:

- I – A identificação do responsável legal e do estudante;
- II – A identificação da unidade escolar em que o estudante está matriculado;
- III – A finalidade da utilização da imagem;
- IV – Os meios e canais de divulgação autorizados;
- V – O prazo ou as condições de utilização;
- VI – As informações relativas à possibilidade de revogação da autorização.

§ 3º - A existência de autorização não afasta o dever de observar o melhor interesse da criança e do adolescente, a finalidade informada e as demais exigências legais relativas ao tratamento de dados pessoais.

§ 4º - As unidades escolares deverão manter registro atualizado das autorizações concedidas, bem como dos casos em que não houver autorização para utilização de imagens.

Art. 4º - É vedada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a captação, a utilização, o armazenamento ou a divulgação de conteúdos em desacordo com a legislação vigente e com as diretrizes de proteção dos estudantes, especialmente quando:

- I – Expuserem crianças ou adolescentes a situações vexatórias, constrangedoras, discriminatórias ou que possam comprometer sua dignidade;
- II – Divulgarem dados pessoais ou informações sensíveis sem fundamento legal e sem observância das medidas de proteção cabíveis;
- III – Permitirem a identificação ou a localização dos estudantes de forma desnecessária ou que represente risco à sua segurança;
- IV – Utilizarem a imagem dos estudantes para finalidade diversa daquela autorizada ou legalmente admitida;
- V – Envolverem finalidade comercial sem a autorização específica e os demais requisitos legais aplicáveis;
- VI – Desrespeitarem a privacidade, a intimidade, a imagem ou os demais direitos fundamentais dos estudantes.

Art. 5º - A divulgação de imagens, vídeos, áudios e demais conteúdos que identifiquem estudantes deverá ocorrer exclusivamente pelos canais institucionais oficiais autorizados, observadas as finalidades previstas e as medidas de segurança pertinentes.

§ 1º - É vedada a utilização de imagens de estudantes em redes sociais pessoais de servidores e profissionais da educação, bem como seu compartilhamento por aplicativos de mensagens ou outros meios pessoais, em desacordo com as diretrizes institucionais e a legislação aplicável.

§ 2º - Deverão ser priorizadas formas de divulgação que reduzam a exposição individual desnecessária dos estudantes, inclusive mediante a utilização de imagens coletivas, quando adequadas à finalidade pretendida.

§ 3º - As publicações deverão utilizar linguagem respeitosa e institucional, evitando a associação desnecessária entre imagens e informações pessoais que permitam a identificação, a localização ou a exposição dos estudantes.

§ 4º - A divulgação de conteúdos deverá ser precedida de verificação das autorizações pertinentes e de validação pela direção escolar ou pelo setor institucional responsável, conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As unidades escolares deverão adotar procedimentos internos para assegurar o controle e a segurança dos conteúdos que envolvam imagens e dados pessoais de crianças e adolescentes.

§ 1º - Os procedimentos deverão contemplar:

- I – O controle e a atualização dos registros de autorização;
- II – A conferência prévia da situação de autorização de cada estudante envolvido;
- III – A validação institucional dos conteúdos antes de sua divulgação;
- IV – O armazenamento em ambiente institucional seguro, com controle de acesso;
- V – A prevenção contra acessos não autorizados, compartilhamentos indevidos e perda de informações;
- VI – O registro e a comunicação de incidentes relacionados à utilização indevida de imagens ou dados pessoais;
- VII – A orientação dos servidores e profissionais da educação sobre as regras aplicáveis.

§ 2º - O armazenamento deverá ocorrer em ambiente institucional autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, observados os requisitos de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

§ 3º - É vedado o armazenamento de imagens e dados pessoais de estudantes em dispositivos pessoais ou ambientes não autorizados, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pelas normas institucionais e pela legislação vigente, com as medidas de segurança cabíveis.

Art. 7º - A autorização para utilização de imagem poderá ser revogada pelo responsável legal, mediante solicitação pelos canais institucionais competentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 1º - Recebida a solicitação, a Secretaria Municipal de Educação ou a unidade escolar responsável deverá adotar as providências cabíveis para interromper novas utilizações e promover a remoção dos conteúdos dos canais sob seu controle, com a maior brevidade possível.

§ 2º - A remoção de conteúdos deverá observar as possibilidades técnicas, os deveres legais de conservação de registros e as demais obrigações aplicáveis, sem prejuízo da adoção imediata de medidas para evitar novas divulgações indevidas.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Estabelecer procedimentos operacionais para a aplicação destas orientações no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- II – Orientar e supervisionar as unidades escolares quanto ao cumprimento das normas de proteção da imagem e dos dados pessoais dos estudantes;
- III – Disponibilizar modelos de termos de autorização e instrumentos de controle, quando necessários;
- IV – Promover ações de formação e orientação destinadas aos gestores escolares, professores e demais profissionais da educação;
- V – Estabelecer fluxo institucional para validação, publicação, armazenamento e tratamento de incidentes relacionados a imagens e dados pessoais;

VI – Adotar medidas de segurança e controle de acesso aos ambientes institucionais utilizados para armazenamento de conteúdos;

VII – Orientar as unidades escolares quanto às providências cabíveis diante de incidentes ou situações de utilização indevida de imagens e dados pessoais;

VIII – Promover a divulgação das orientações e o acompanhamento de sua implementação.

Art. 9º - Compete à direção das unidades escolares:

I – Assegurar a divulgação e o cumprimento das orientações pelos profissionais da unidade;

II – Manter controle atualizado das autorizações de uso de imagem;

III – Verificar a regularidade das autorizações antes da captação ou divulgação de conteúdos, conforme os procedimentos institucionais;

IV – Validar, ou encaminhar para validação pelo setor competente, os conteúdos destinados à publicação;

V – Orientar os profissionais quanto às práticas permitidas e vedadas;

VI – Comunicar à Secretaria Municipal de Educação os incidentes e as situações que possam comprometer a imagem, a privacidade ou os dados pessoais dos estudantes;

VII – Adotar as providências iniciais necessárias à contenção de exposições indevidas, conforme os fluxos institucionais.

Art. 10 - Os profissionais da educação e os demais servidores da Rede Municipal de Ensino deverão cumprir as orientações institucionais relativas à proteção da imagem e dos dados pessoais dos estudantes, zelando pela confidencialidade, pela segurança e pelo uso adequado dos conteúdos aos quais tenham acesso em razão de suas funções.

Parágrafo único. O descumprimento das normas poderá ensejar a apuração de responsabilidades e a aplicação das medidas administrativas, civis ou disciplinares cabíveis, conforme a legislação vigente e assegurados o devido processo legal e o direito de defesa, quando aplicáveis.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação deverá promover ações de orientação para que os procedimentos previstos nesta Resolução sejam incorporados às rotinas administrativas e pedagógicas das unidades escolares, com atenção à prevenção de riscos e à proteção dos direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital.

Art. 12 - Os casos omissos relacionados à aplicação desta Resolução serão analisados pelos órgãos competentes, observadas a legislação vigente, as atribuições legais e regimentais do Conselho Municipal de Educação e as competências da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Esta Resolução deverá ser aplicada em articulação com os atos normativos e os procedimentos institucionais da Secretaria Municipal de Educação relativos à proteção da imagem, da privacidade e dos dados pessoais de crianças e adolescentes.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, se houver.

Feira de Santana – Bahia, 20 de outubro de 2026.

JUCINALDA DA PAZ LACERDA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2025 - 2027

JOSE RONALDO DE
CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por
JOSE RONALDO DE
CARVALHO:05411688515
Dados: 2026.10.27 17:03:31 -03'00'